



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019 - SEPLAG

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROVIMENTO E VACÂNCIA DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, bem como pelo art. 50, inciso XIV, da Lei nº 16.710, de 93; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e o parágrafo único, do art. 88, da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual nº 66, de 18 de novembro de 2009; **CONSIDERANDO**, ainda, as normas referentes à nomeação, posse, exercício e exoneração para cargos/empregos em comissão e funções de confiança previstas na Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; e **CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no Decreto nº 30.086, de 2 de fevereiro de 2010, e no Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019,

DETERMINA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos normas e procedimentos relativos ao provimento e vacância de cargos/empregos em comissão e de funções de confiança, assim como quanto à substituição e à designação para responder por eles, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Os cargos/empregos em comissão e as funções de confiança serão providos por livre nomeação da autoridade competente, dentre pessoas que possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura.

Parágrafo único. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de acordo com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa (IN), considera-se:

I - Provimento:

- a)** o ato de nomeação, com ou sem cessão, para cargos/empregos em comissão e funções de confiança; e
- b)** o ato que designa servidor para responder por cargos/empregos em comissão e funções de confiança.

II - Vacância:

- a)** o ato de exoneração de cargos/empregos em comissão e de funções de confiança, que podem ocorrer de ofício, a pedido do servidor ou por falecimento do titular; e
- b)** o ato que cessa os efeitos das designações para responder por cargos/empregos em comissão e



funções de confiança.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os cargos/empregos em comissão, para efeito de aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta IN, estão assim classificados:

I - Grupo I:

a) cargos de Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Controlador-Geral de Disciplina, Chefe da Casa Militar, Presidente do Conselho de Educação do Ceará, Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Delegado-Geral da Polícia Civil, Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, Perito Geral da Perícia Forense, Assessor Especial para Acolhimento aos Movimentos Sociais, Assessor Especial do Vice-Governador, Assessor Especial de Relações Institucionais, Assessor Especial para Assuntos Federativos, Assessor Especial do Governador, Assessor Especial para Assuntos Internacionais, Assessor Especial de Comunicação do Governo, Assessor Executivo da Saúde e Assessor Executivo do Pacto;

b) cargos de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Perito-Geral Adjunto da Perícia Forense, Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Assessor Executivo de Relações Institucionais, Assessor Executivo da Casa Militar, Secretário Executivo de Áreas Programáticas, Procuradores Executivos da Procuradoria-Geral do Estado, Subcomandante-Geral da Polícia Militar, Assessor do Vice-Governador e Diretor da Escola de Gestão Pública; e

c) cargos de Dirigente Máximo da Administração Indireta e Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

II - Grupo II:

a) cargos de símbolos DNS-1, DNS-2 e DNS-3, exceto os cargos eletivos/seletivos de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado;

b) os demais cargos em comissão e funções de confiança da Administração Indireta, exceto os de símbolo DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6 e DAS-8; e

c) cargos de símbolo GAS-1 e GAS-2.

III - Grupo III:

a) cargos de símbolos DNS-3 e DAS-1, integrantes da estrutura organizacional da SEDUC, a serem ocupados por Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado; e

b) cargos de símbolo DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6 e DAS- 8.

§ 1º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos do Grupo I serão efetivados por Ato do Governador, cuja emissão é de responsabilidade da Casa Civil;

§ 2º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos dos Grupos II e III, integrantes das estruturas organizacionais da Administração Direta, serão efetivados pelo Titular das respectivas Pastas.

§ 3º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos do Grupo II e III, das Autarquias e Fundações, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, serão efetivados pelo Dirigente Máximo e pelo Secretário Titular da Pasta a qual estejam vinculados.

§ 4º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que explorem atividade econômica, serão efetivados pelo Dirigente Máximo da respectiva entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A emissão dos atos administrativos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 4º, desta IN, é de responsabilidade dos órgãos/entidades de origem, mediante utilização de modelo disponibilizado no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão.

Art. 6º Todas as nomeações deverão ser seguidas de portaria do titular do órgão/entidade definindo a unidade onde terá exercício, na forma do art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019.

§ 1º Em caso de mudança de unidade de exercício, nova portaria deverá ser editada dispondo sobre a alteração, em conformidade com o modelo disponibilizado no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão, desde que não haja mudança no símbolo do cargo e na sua nomenclatura.

§ 2º A portaria será assinada pelo titular do órgão/entidade e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 7º O provimento e vacância dos cargos em comissão e das funções de confiança de que trata o art. 4º, desta IN, dar-se-ão da seguinte forma, quando pertencentes:

I – ao Grupo I:

- a)** o Chefe do Poder Executivo determinará a elaboração do Ato Governamental;
- b)** a Casa Civil providenciará o cadastro do provimento/vacância no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão;
- c)** nos casos de servidores cedidos de outras esferas ou poderes, o pedido de cessão e a anuência do órgão/entidade de origem deverão ser providenciados previamente;
- d)** o Ato será emitido no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão, encaminhado para assinatura do Governador e, posteriormente, à Casa Civil para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE); e
- e)** a Casa Civil publicará o Ato no DOE e, em seguida, retornará o processo ao órgão/entidade ao qual pertence o cargo/emprego em comissão ou função de confiança.

II - aos Grupos II e III:

- a)** o titular do órgão/entidade de origem do cargo/emprego em comissão e da função de confiança determinará a nomeação/exoneração de ofício;
- b)** as nomeações e as exonerações dos cargos/empregos em comissão e das funções de confiança pertencentes ao Grupo II e dos cargos em comissão de símbolos DAS-1, DAS-2 e DAS-3 pertencentes ao Grupo III deverão ser previamente autorizadas no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão pela Casa Civil ou pela Secretaria do Planejamento e Gestão, por intermédio de seus titulares, antes de emitido o ato administrativo respectivo;
- c)** a área de gestão de pessoas do órgão/entidade de origem cadastrará os dados pessoais do indicado no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão, quando necessário, solicitando, posteriormente, autorização para os provimentos/vacâncias, também no referido Sistema;
- d)** as exonerações, a pedido e de ofício, prescindirão de autorização no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão;
- e)** quando do falecimento do servidor, a área de gestão de pessoas do órgão/entidade de origem informará no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão o falecimento e a respectiva data, instruirá o processo com a certidão de óbito, emitirá o ato respectivo mediante modelo disponibilizado no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão e o encaminhará para publicação no DOE;
- f)** tratando-se de entidade da Administração Indireta, deverá o titular do órgão ao qual estiver vinculada, validar a solicitação de nomeação no Sistema;
- g)** tratando-se da nomeação de que trata o art. 16, do Decreto nº 32.960/2019 e alterações, deverá ser observada a legislação pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- h)** a área de gestão de pessoas do órgão/entidade de origem do cargo/emprego em comissão e da função de confiança instruirá o processo com os documentos cujos modelos estão contidos nos Anexos, desta IN, emitirá o ato administrativo correspondente e o encaminhará para a assinatura da(s) autoridade(s) subscritora(s);
- i)** em se tratando de provimento de cargos/empregos em comissão ou de funções de confiança de autarquias, fundações e de empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, após a assinatura de seu dirigente máximo, o processo será encaminhado para assinatura do titular do órgão ao qual estejam vinculadas;
- j)** colhidas todas as assinaturas no ato administrativo correspondente, o processo será remetido à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) para análise técnica e posterior encaminhamento à Casa Civil para publicação, salvo se o processo for virtualizado, situação em que a análise técnica da SEPLAG será realizada antes de colhidas as assinaturas;
- k)** a Casa Civil publicará o ato administrativo no DOE e enviará o processo ao órgão/entidade ao qual pertence o cargo/emprego em comissão ou função comissionada; e
- l)** havendo desistência do provimento ou vacância, a área de gestão de pessoas do órgão/entidade de origem deverá cadastrar no Sistema de Gestão de Cargos em Comissão a ocorrência, explicitando os motivos, etapa obrigatória para liberação do cargo/emprego em comissão ou da função de confiança para nova solicitação.

Art. 8º A SEPLAG, enquanto órgão central gestor do Sistema de Gestão de Pessoas, é responsável pela análise de conformidade dos processos de provimento e vacância, relativos aos Grupos II e III, de que trata o art. 7º, desta IN.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 9º São documentos obrigatórios nos processos de nomeação de cargos/empregos em comissão ou funções de confiança:

- I** – *Curriculum Vitae* demonstrando a qualificação do indicado, relacionando-a com o trabalho a ser exercido, excetuando-se os cargos pertencentes ao Grupo I;
- II** – Declaração de que o indicado não se encontra em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe sobre a prática de nepotismo, conforme modelo disponível no Anexo I;
- III** – Declaração de que o indicado não se encontra em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, conforme modelo disponível no Anexo II;
- IV** – Declaração de bens, de acordo com o art. 22, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, conforme modelo disponível no Anexo III;
- V** – Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida eletronicamente pelas Justiças Federal e Estadual; e
- VI** – Certidão de Quitação Eleitoral, emitida eletronicamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada órgão/entidade a observância ao disposto nos arts. 3º e 5º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Ficam sujeitas, também, às normas constantes desta IN, as entidades que não integram os Sistemas de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual.

Art. 11. Os atos administrativos para provimento e vacância de cargos/empregos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual serão, obrigatoriamente, publicados no DOE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12. As substituições de que tratam o art. 10, do Decreto nº 32.999/2019, dar-se-ão da seguinte forma:

- a)** o titular do órgão/entidade de origem dos cargos/empregos em comissão e das funções de confiança indicará o substituto e determinará a sua nomeação em substituição, observando o disposto no art. 2º, desta IN;
- b)** as substituições dos titulares dos cargos/empregos em comissão e das funções de confiança pertencentes ao Grupo II e dos cargos de símbolos DAS-1, DAS-2 e DAS-3 pertencentes ao Grupo III deverão ser previamente autorizadas no Sistema de Gestão de Cargos Comissionados pela Casa Civil ou pela Secretaria do Planejamento e Gestão, por intermédio de seus titulares, antes de emitido o ato administrativo correspondente;
- c)** a área de gestão de pessoas do órgão/entidade de origem do cargo/emprego em comissão ou da função de confiança cadastrará os dados pessoais do substituto no Sistema de Gestão de Cargos Comissionados, quando necessário, solicitando, posteriormente, autorização para a substituição no referido sistema;
- d)** tratando-se de entidade da Administração Indireta, deverá o titular do órgão ao qual estiver vinculada, validar a solicitação de substituição no Sistema;
- e)** a área de gestão de pessoas do órgão/entidade de origem do cargo/emprego em comissão ou da função de confiança instruirá o processo com os documentos cujos modelos estão contidos nos Anexos, desta IN, emitirá o ato administrativo correspondente e o encaminhará para assinatura do titular do órgão/entidade;
- f)** em se tratando de substituição de cargos em comissão ou funções de confiança de autarquias, fundações e de empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, após a assinatura de seu dirigente máximo, o processo será encaminhado para assinatura do titular do órgão ao qual estejam vinculadas;
- g)** colhidas todas as assinaturas no ato administrativo correspondente, o processo será remetido à SEPLAG para análise técnica e posterior encaminhamento à Casa Civil para publicação, salvo se o processo for virtualizado, situação em que a análise técnica da SEPLAG será realizada antes de colhidas as assinaturas; e
- h)** a Casa Civil publicará o ato administrativo no Diário Oficial do Estado (DOE) e enviará o processo ao órgão/entidade ao qual pertence o cargo/emprego em comissão ou função comissionada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Outras situações não previstas nesta IN deverão observar a legislação específica.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa Nº 004, de 30 de novembro de 2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO



**ANEXO I A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019 - SEPLAG, DE 02
DE JULHO DE 2019.**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF:
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de nomeação no
cargo/emprego em comissão ou na função de confiança de
_____, símbolo _____, junto ao
órgão/entidade _____, que não possuo vínculo conjugal ou de
parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade nomeante ou
com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos
termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Atesto estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ela responderei,
independente das sanções administrativas, caso seja comprovada a inveracidade do declarado neste
documento.

Em _____, aos _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



**ANEXO II A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019 - SEPLAG, DE 02
DE JULHO DE 2019.**

DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____ CPF:
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de nomeação no cargo
de provimento em comissão de _____, símbolo
_____, junto ao órgão/entidade _____, que não
estou inelegível e nem impedido para posse e exercício perante a Administração Pública Estadual,
estando apto a apresentar, a qualquer tempo, todas as certidões por ele requeridas.

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui
prestadas, sob pena de incursão no disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Em _____, aos _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

